

COOPERATIVA A1  
 Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
 CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
 NIRE: 42.4.0001589-1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C-gwPaCu02Ba&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22539271049-ELIO CASARINI | 46827340082-PAULO DOMINGOS COSTA CURTA

## ESTATUTO SOCIAL

<b>CAPÍTULO I – SOCIEDADE (ARTIGOS 1º A 2º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS (ARTIGO 3º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III – ASSOCIADOS (ARTIGOS 4º A 15)</b> .....	<b>6</b>
SEÇÃO I – ASSOCIAÇÃO (ARTIGOS 4º A 6º).....	6
SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES (ARTIGOS 7º A 11).....	7
SEÇÃO III – DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL (ARTIGOS 12 A 15).....	9
<b>CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL (ARTIGOS 16 A 32)</b> .....	<b>11</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGOS 16 A 17).....	11
SEÇÃO II – FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (ARTIGOS 18 A 21).....	11
SEÇÃO III – ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS (ARTIGOS 22 A 23).....	12
SEÇÃO IV – RESTITUIÇÃO DA QUOTA-CAPITAL (ARTIGOS 24 A 32).....	12
<b>CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS (ARTIGOS 33 A 85)</b> .....	<b>14</b>
SEÇÃO I – ASSEMBLEIAS GERAIS (ARTIGOS 34 A 46).....	15
SUBSEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (ARTIGOS 47 A 52).....	18
SUBSEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (ARTIGOS 53 A 55).....	19
SEÇÃO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 56).....	20
SUBSEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ARTIGOS 57 A 70).....	20
SUBSEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA (ARTIGOS 71 A 72).....	28
SUBSEÇÃO III – CONSELHO DE LÍDERES (ARTIGOS 73 A 74).....	29
SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL (ARTIGOS 75 A 80).....	30
SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGOS 81 A 85).....	32
<b>CAPÍTULO VI – COMITÊ ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL (ARTIGOS 86 A 94)</b> .....	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO VII – BALANÇO, DISPÊNDIOS, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS</b> .....	<b>37</b>
SEÇÃO I – BALANÇO GERAL (ARTIGO 95).....	37
SEÇÃO II – COBERTURA DOS DISPÊNDIOS (ARTIGO 96).....	37
SEÇÃO III – FUNDOS (ARTIGO 97).....	37
SEÇÃO IV – SOBRAS E PERDAS (ARTIGOS 98 A 101).....	39
<b>CAPÍTULO VIII – LIVROS (ARTIGOS 102 A 104)</b> .....	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO (ARTIGOS 105 A 106)</b> .....	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>41</b>
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGOS 107 A 110).....	41
SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (ARTIGOS 111 A 112).....	42

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

## CAPÍTULO I – SOCIEDADE

**Art. 1º** A COOPERATIVA A1 é uma sociedade cooperativa singular, agropecuária mista, sem fins lucrativos, constituída em 1º de outubro de 1999, e rege-se pelo presente estatuto, por seus regimentos e demais regulamentos internos, e pelas disposições legais vigentes aplicáveis, tendo como:

- I – sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, em Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89887-000;
- II – constituição por prazo indeterminado;
- III – ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano;
- IV – título de estabelecimento (nome fantasia) como “Cooper A1”;
- V – denominação neste estatuto, doravante, como “Cooperativa”.

Parágrafo único. O número de associados da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que 20 (vinte).

**Art. 2º** A área de ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange os territórios nacional e internacional, observado o atendimento dos objetivos sociais, bem como a melhoria e manutenção das atividades.

## CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I – o estímulo, a defesa e o desenvolvimento progressivo das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum;
- II – a prestação de serviço de assistência técnica agropecuária;
- III – a produção, recepção, classificação, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional, com agregação de valor aos produtos;
- IV – a aquisição em comum dos insumos utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias, bem como a venda em comum dos produtos recebidos dos associados;
- V – a aquisição em comum de bens, produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo;
- VI – a intermediação de negócios que visem o atendimento dos objetivos sociais;
- VII – a atuação como substituta processual de seus associados nas hipóteses que a lei permitir.

§ 1º Para cumprir o que dispõe o inciso I, a Cooperativa poderá:

- a) associar-se a outras cooperativas singulares;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

b) fazer parte de cooperativas centrais e federações de cooperativas, e de sociedades não cooperativas, conforme legislação em vigor;

c) realizar empreendimentos ou participar deles, com outras cooperativas singulares, centrais e federações, ou sociedades não cooperativas, que visem à manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e o cumprimento dos objetivos sociais;

d) associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos cooperados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;

e) promover a capacitação social por meio de treinamentos, seminários, encontros, dias de campo, entre outros meios de ensinamento;

f) tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da Sociedade;

g) difundir tecnologias.

§ 2º Para cumprir o que dispõe o inciso II, a Cooperativa poderá:

a) fornecer assistência técnica agropecuária;

b) proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a esses fins;

c) promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento;

d) firmar contratos e instrumentos afins com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de assistência técnica, podendo cobrar as taxas pelos serviços prestados.

§ 3º Para cumprir o que dispõe o inciso III, a Cooperativa poderá:

a) produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e derivados de qualquer espécie, tais como, mas não limitados a, milho, soja, feijão, trigo, produtos hortifrutigranjeiros, semente de soja, semente de trigo, semente de feijão, semente de pastagens e de outras espécies cultivadas, mudas frutíferas e de outras espécies;

b) produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar, armazenar e comercializar produtos pecuários e derivados de qualquer espécie, tais como, mas não limitados a, suínos, aves, leite, bovinos, ovinos, caprinos, peixes e animais reprodutores;

c) conceder adiantamento pecuniário relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;

d) atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito;

e) promover a troca de produtos agrícolas e pecuários por produtos industrializados de qualquer espécie ou seus derivados;

f) desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias de qualquer espécie, inclusive de animais vivos, combustíveis, gás liquefeito de petróleo,

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

lubrificantes e demais derivados de petróleo, entre outros, bem como contratar serviços de transporte de terceiros para esses fins.

§ 4º Para cumprir o que dispõem os incisos IV, V e VI, a Cooperativa poderá:

a) adquirir e fornecer insumos agrícolas de qualquer espécie, tais como, mas não limitados a, fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas, inseticidas e inoculantes;

b) adquirir e fornecer insumos pecuários de qualquer espécie, tais como, mas não limitados a, milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais, suplementos minerais e demais produtos agroveterinários;

c) adquirir e fornecer produtos de uso e consumo, para fins de comercialização no varejo e atacado, tais como, mas não limitados a, implementos agrícolas, máquinas, equipamentos, materiais de construção, ferragens, pneus, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, gêneros alimentícios, inclusive carnes, laticínios e derivados, produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos, artigos de papelaria, artigos de floricultura, bebidas, cigarros, artigos de vestuário, inclusive cama, mesa e banho, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, refeições e lanches por meio de restaurantes, lojas de conveniência, açougues, padarias, lanchonetes, mercados e demais estabelecimentos correlatos, bem como tudo o quanto puder ser comercializado em mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuárias, postos de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais desde que autorizados legalmente;

d) realizar, com outras cooperativas singulares, centrais e federações, ou sociedades não cooperativas, compras em conjunto, seja ou não por meio de central constituída.

§ 5º Para cumprir o que dispõem os incisos I, II, III, IV, V e VI, a Cooperativa poderá, ainda, inclusive por intermédio de outras pessoas jurídicas ou físicas:

a) desenvolver atividades de reflorestamento, beneficiamento e industrialização de madeira, inclusive transformação desta em bens de consumo para uso e comercialização, bem como explorar demais atividades agrosilvopastoris, inclusive por meio de parcerias, arrendamentos rurais e demais modalidades de negócios jurídicos permitidos legalmente;

b) explorar, direta ou indiretamente, as atividades da área de engenharia civil, de construção e de incorporação, inclusive elaboração e execução de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo e parcelamento do solo urbano e rural, bem como explorar a comercialização e locação de bens móveis e imóveis;

c) desenvolver atividades de produção, criação e comercialização de animais vivos;

d) desenvolver atividades de industrialização e comercialização, bem como prestação de serviços de industrialização, de rações, sais minerais, suplementos minerais, concentrados, farelo de trigo, farelo de soja, derivados de milho e de outros

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

produtos para alimentação animal ou humana, assim como de sementes, fertilizantes e quaisquer outros insumos agrícolas ou pecuários;

e) desenvolver atividades ligadas à produção, consumo e comercialização de energias, inclusive participar da exploração de atividades ligadas a energias com empresas autorizadas;

f) prestar serviços de arrecadação e pagamentos por conta e ordem de terceiros, tais como, mas não limitados a, recebimento de contas de energia elétrica, telefone, água e esgoto, documentos compensáveis e tributos municipais, estaduais e federais, e efetuar recargas de créditos, inclusive de telefones celulares e afins;

g) explorar atividades de cartões de crédito/débito e de consórcios, inclusive como prestador de serviços, e de correspondente bancário de instituições financeiras e de crédito;

h) explorar as atividades de farmácia e drogaria, bem como de industrialização e comercialização de chás, produtos homeopáticos e fitoterápicos;

i) fomentar, propiciando meios e participando, o desenvolvimento, pelos associados, das atividades de produção agropecuária através de sistemas de produção verticalizados;

j) explorar as atividades de lavagem em geral, inclusive de veículos, lubrificação e borracharia.

§ 6º Para cumprir o que dispõe o inciso VII, a Cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto deles que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que expressamente autorizada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da correspondente medida judicial, na forma do artigo 85-A da Lei nº 5.764/1971.

§ 7º Conforme legislação em vigor, a Cooperativa poderá operar com não-associados em todos os seus ramos de atividade, inclusive fornecer e/ou adquirir bens, produtos, mercadorias e serviços a eles/deles, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações e de seu pessoal.

§ 8º O fornecimento de bens inclui a comercialização dos mesmos, sob qualquer modalidade.

§ 9º As atividades desenvolvidas entre a Cooperativa e seus associados não implicarão, em hipótese alguma, o reconhecimento de vínculo empregatício entre si, tampouco entre a Cooperativa e as pessoas vinculadas aos associados ou por eles contratadas, tais como, mas não limitados a, seus familiares, associados, sócios, prepostos, parceiros, arrendatários, empregados, produtores, prestadores de serviços, agentes, representantes de qualquer natureza ou grau, entre outras.

§ 10. A entrega da produção agropecuária ou extrativa do associado à Cooperativa, mesmo que apenas na modalidade de depósito, bem como a geração/ocorrência de créditos de qualquer natureza em seu favor junto a ela,

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

significará outorga automática a ela de plenos poderes para, independentemente de autorização em documento apartado:

a) livre disposição da produção, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de obrigações da Cooperativa, o que deverá ser provisionado, assegurando-se ao associado o direito à devolução na mesma quantidade e qualidade;

b) faturar a produção desde já, pelo preço à vista do produto no dia da liquidação, para pagamentos de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade, inclusive aqueles em que a Cooperativa figure como garantidora, devendo o associado emitir a correspondente nota fiscal para a Cooperativa;

c) faturar, a critério do Conselho de Administração, no final de cada ano social, a produção até então entregue/depositada, independentemente da existência de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade, devendo o associado emitir a correspondente nota fiscal para a Cooperativa;

d) liquidação ou amortização de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade.

**CAPÍTULO III – ASSOCIADOS****SEÇÃO I – ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** Poderá associar-se na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa, física ou jurídica, que, cumulativamente:

I – se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo;

II – esteja na área de ação referida no artigo 2º deste estatuto;

III – possa dispor livremente de seus bens;

IV – concorde com as disposições deste estatuto e não pratique outra(s) atividade(s), diretamente ou mediante associação com terceiros, que possa(m) prejudicar ou confrontar os interesses da Cooperativa.

§ 1º O interessado em ingressar como associado da Cooperativa deverá comprovar atividade(s) de produção agropecuária ou extrativa e apresentar os documentos e informações necessárias para o preenchimento da proposta de associação.

§ 2º A proposta de associação será enviada ao Conselho de Administração, órgão social competente para a decisão em única e última instância, que a aprovará ou não.

§ 3º Ao interessado que não for aceito pelo Conselho de Administração não caberá recurso e nem qualquer indenização.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

§ 4º Observadas as disposições deste estatuto, poderão associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham como objetivo social a produção agropecuária ou atividade extrativa, a industrialização de produtos agropecuários e/ou extrativos, e o desenvolvimento de outras atividades ligadas ao ramo agropecuário/extrativo.

**Art. 5º** Todo o associado, para ser admitido, deverá:

- I – assinar a ficha-matrícula;
- II – fornecer dados para o cadastro de suas atividades;
- III – subscrever e integralizar a quota-capital conforme prevê este estatuto;
- IV – participar com aproveitamento, quando oferecido pela Cooperativa, de treinamento introdutório com o cônjuge/companheiro(a) se houver, onde ele(s) tomará(ão) conhecimento do sistema cooperativo, dos serviços prestados pela Cooperativa e das demais atividades por ela desenvolvidas, bem como dos seus direitos e deveres.

**Art. 6º** Cumprindo o que dispõem os artigos anteriores deste capítulo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes de lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, ressalvando-se os requisitos específicos para a participação em assembleias e para a ocupação de cargos nos órgãos sociais especificados neste estatuto.

Parágrafo único. Tratando-se de associado que passe a integrar o quadro social da Cooperativa em razão de incorporação ou fusão, aplica-se o disposto no *caput* em relação a ele a partir da realização da respectiva Assembleia Geral conjunta.

## SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º** O associado tem direito a:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos dispostos no artigo 40, § 3º, deste estatuto;
- II – propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III – votar para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e outros assuntos de interesse da Cooperativa;
- IV – ser votado para os conselhos do inciso anterior, desde que satisfaça todos os requisitos exigidos para o cargo a que está se candidatando e a chapa completa em que participar atenda às normas legais e estatutárias;
- V – demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- VI – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objetivo;
- VII – solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

**Art. 8º** A Cooperativa assegurará a todos os associados a igualdade ao livre exercício dos direitos sociais, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no presente estatuto, nas demais deliberações da Sociedade, sob qualquer forma, e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços ao associado pela Cooperativa, ou mesmo a realização de quaisquer negócios com ele, será observado o disposto no *caput*, podendo ser preterido o associado que tiver descumprido, ou estiver descumprindo, as disposições deste estatuto, das demais deliberações da Sociedade e da legislação pertinente.

**Art. 9º** O associado tem o dever indeclinável de:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital que foram definidas;

II – cumprir as disposições de lei, deste estatuto, do Regimento Interno e das demais deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III – entregar na Cooperativa a produção agropecuária e extrativa, bem como adquirir, além dos bens de consumo, os insumos e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas/extrativas, observado o limite de crédito;

IV – satisfazer pontualmente os compromissos para com a Cooperativa;

V – assumir, na proporção que lhe pertença, a cobertura dos dispêndios da Sociedade;

VI – prestar a Cooperativa os esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam/facultaram se associar;

VII – assumir sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, caso os fundos não forem suficientes para cobri-las;

VIII – acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação ou assunto em que possa ter interesse oposto ao da Cooperativa;

IX – comunicar expressamente a Cooperativa as alterações cadastrais relevantes, tais como domicílio e residência, sempre que ocorrerem;

X – pagar as taxas de serviços e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pela Cooperativa, inclusive se definidos por meio da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º Quando a Cooperativa não operar com algum produto produzido por determinado associado, ou não tiver condições técnicas ou operacionais para recebê-lo, o associado fica desobrigado de operar com ela nesse produto; igual desobrigação se aplica aos serviços não prestados pela Cooperativa.

§ 2º Ao associado que infringir o presente estatuto ou que venha a cometer ato que lese ou tenha potencial de lesar, material ou moralmente, a Cooperativa, o Conselho de Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) suspensão dos direitos sociais por até 360 (trezentos e sessenta) dias;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

d) eliminação do quadro social.

§ 3º As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do respectivo ato do associado conforme avaliação então realizada pelo Conselho de Administração.

**Art. 10.** Em relação aos compromissos assumidos pela Cooperativa, a responsabilidade dos associados é limitada, respondendo eles pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais que lhes caibam por distribuição, na forma deste estatuto, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 5.764/1971 e no § 1º do artigo 1.095 do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o respectivo desligamento.

**Art. 11.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos seus sucessores/herdeiros.

§ 1º Em caso de falecimento do associado, todas as suas obrigações perante a Cooperativa vencerão automática e antecipadamente e, para sua satisfação, serão utilizados, sucessivamente, os créditos e a quota-capital que ele possuir.

§ 2º Na hipótese de, após realizada a compensação de créditos e débitos prevista no parágrafo primeiro deste artigo, remanescer saldo credor em favor do associado falecido, ele será colocado à disposição dos respectivos sucessores/herdeiros, na forma do parágrafo quarto do artigo 25 deste estatuto.

§ 3º Na hipótese de, após realizada a compensação de créditos e débitos prevista no parágrafo primeiro deste artigo, remanescer saldo devedor do associado falecido, responderá por ele o respectivo espólio e seus sucessores/herdeiros na forma da lei.

### SEÇÃO III – DESLIGAMENTOS DO QUADRO SOCIAL

**Art. 12.** A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida em documento próprio destinado ao Presidente da Cooperativa, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião que sucede a data do recebimento do pedido.

**Art. 13.** A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração de lei, deste estatuto e das demais deliberações da Sociedade sob qualquer forma, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constarem em termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Entre outras infrações, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I – não comercializar a produção agropecuária ou extrativa por meio da Cooperativa, desde que ela tenha interesse e condições técnicas de fazê-lo;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

II – deixar de adquirir da Cooperativa os insumos e serviços necessários para desenvolver as atividades produtivas e/ou extrativas;

III – vier a exercer, por conta própria ou mediante associação com terceiros ou noutras cooperativas não associadas da Cooperativa, atividades que colidam com os objetivos desta;

IV – houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V – praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

VI – lesar ou tentar lesar, por qualquer modo, o patrimônio material ou moral da Cooperativa;

VII – desobedecer este estatuto, a legislação aplicável, o Regimento Interno e as demais deliberações tomadas pela Cooperativa por meio das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º A eliminação será comunicada ao interessado pela via postal ou qualquer outro meio disponível, no prazo de 30 dias a contar da tomada da decisão.

§ 3º O eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita em razão de:

I – dissolução da pessoa jurídica;

II – morte da pessoa física;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na Cooperativa, conforme artigos 4º e 5º deste estatuto.

§ 1º O associado será notificado, pela via postal ou qualquer outro meio disponível, da exclusão com fundamento nas disposições do inciso IV, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 2º Aplicam-se aos casos de incapacidade civil não suprida e dissolução do associado pessoa jurídica todas as normas previstas para as hipóteses de falecimento do associado pessoa física, observadas as especificidades formais para cada situação.

§ 3º Nas hipóteses de falecimento do associado será permitida a realização de operações junto à Cooperativa pelo respectivo espólio, desde que representado por inventariante regularmente nomeado judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 15.** O desligamento do associado por demissão, eliminação ou exclusão, independentemente do motivo, acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes dele com a Cooperativa, podendo serem compensadas até o limite dos créditos que possuir junto a ela, inclusive referentes a sua quota-parte do capital social, observado o disposto nos artigos 25, 26 e 27 deste estatuto.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

## CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O capital social da Cooperativa, cujo valor é ilimitado quanto ao máximo, é dividido em quotas-partes, denominada doravante de “quota-capital”, cada uma delas no valor de R\$ 1,00 (um real), variando sua quantidade conforme o número que for subscrito, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao capital subscrito e integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) associados pessoas físicas conforme inciso I do artigo 18 deste estatuto, observando-se o seguinte:

I – a quota-capital é indivisível, intransferível a terceiros não-integrantes do quadro social, não podendo ser negociada, nem dada em garantia ou submetida à constrição judicial por dívidas do associado junto a terceiros;

II – todo o movimento da quota-capital será escriturado em registro específico;

III – o valor da quota-capital pode ser transferido entre associados, mediante termo de comum acordo entre o associado que transmite e o associado que recebe as quotas, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

**Art. 17.** A quota-capital do associado servirá como garantia complementar aos seus débitos junto a Cooperativa.

### SEÇÃO II – FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 18.** Ao ser admitido, o associado deverá subscrever o capital social nos seguintes valores:

I – tratando-se de pessoa física, produtor rural em qualquer de suas modalidades, o valor equivalente a 20 (vinte) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação;

II – tratando-se de pessoa jurídica, o valor equivalente a 100 (cem) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação.

**Art. 19.** No caso de admissão de filho(a), genitor(a), cônjuge ou companheiro(a) de associado pessoa física no quadro social da Cooperativa, o admitido deverá subscrever e integralizar capital social no valor equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) daquele previsto no inciso I do artigo 18, permitindo-se para esse fim, desde que autorizado pelo respectivo associado, o saque e transferência do capital social já integralizado por este até o valor necessário àquela associação, porém, conservando na quota-capital originária o valor mínimo previsto no inciso I.

**Art. 20.** O associado integralizará o capital subscrito em moeda corrente, pelo valor nominal, em até 60 (sessenta) dias a contar da associação, período em que

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

ele manterá seus direitos previstos neste estatuto independentemente da integralização.

Parágrafo único. Caso o associado não integralize a quota-capital a tempo e modo, poderá ser eliminado do quadro social mediante decisão do Conselho de Administração.

**Art. 21.** Aprovadas as contas do exercício, havendo sobras a capitalizar, sobras a distribuir ou perdas a debitar, elas serão rateadas na proporção do movimento econômico dos cooperados no período, conforme artigos 98 a 100 deste estatuto.

**SEÇÃO III – ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 22.** Para fins de aumento permanente do capital social, a Cooperativa poderá fazer retenções incidentes sobre a produção comercializada pelo associado.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração definir os produtos agropecuários sobre os quais incidirá a retenção de capital mencionada neste artigo, bem como os percentuais, prazo e demais critérios de incidência.

**Art. 23.** Para fins de aumento permanente do capital social, as sociedades cooperativas associadas a Cooperativa não terão retenções estatutárias dispostas nesta seção, tendo em vista o caráter de intercooperação da relação jurídica entre elas estabelecida.

**SEÇÃO IV – RESTITUIÇÃO DA QUOTA-CAPITAL**

**Art. 24.** Considerando sempre a idade do titular da matrícula, o associado pessoa física terá direito à restituição de seu capital nas seguintes condições:

I – ao completar 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres, poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) da quota-capital;

II – ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 60 (sessenta) para mulheres, poderá requerer a restituição do saldo remanescente da quota-capital;

III – a partir dos 70 (setenta) anos de idade para homens e 65 (sessenta e cinco) para mulheres, poderá requerer a restituição do saldo remanescente da quota-capital e, a cada 02 (dois) anos, efetuar nova retirada.

§ 1º Em casos especiais, para as hipóteses de necessidade comprovada de tratamento de saúde do associado, o Conselho de Administração poderá decidir pela antecipação da restituição de até 50,00% (cinquenta por cento) da quota-capital.

§ 2º Em casos especiais, para as hipóteses de abatimentos de débitos do associado, sob qualquer modalidade, junto a Cooperativa ou de responsabilidade solidária/subsidiária dela, o Conselho de Administração poderá decidir pela antecipação, parcial ou total, da restituição da quota-capital, mediante aplicação,

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

sobre o valor antecipado, de desconto apurado com base em critério fixado anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II e a partir de então, caso o titular queira se manter como associado, deverá sempre conservar na respectiva conta o valor mínimo equivalente a 01 (uma) saca de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas), ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da restituição.

**Art. 25.** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, das retenções e sobras que lhe tiverem sido capitalizadas, e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.

§ 1º A restituição de que trata este artigo, salvo o disposto no parágrafo seguinte, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, e será feita em 05 (parcelas) anuais, sem correção monetária, sendo a primeira parcela vencível em 31 de março do ano subsequente ao exercício em que ocorreu o desligamento e, as demais, sucessivamente.

§ 2º Poderá o Conselho de Administração, caso não comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, determinar seja realizada a restituição do capital numa única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva reunião que deliberar acerca do desligamento, mediante aplicação, sobre o valor restituído, de desconto apurado com base em critério fixado anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 3º No caso de falecimento do associado titular da quota-capital, os haveres, observado o disposto no artigo 11 deste estatuto, serão restituídos aos seus sucessores/herdeiros mediante apresentação do respectivo documento judicial ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.

§ 4º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, quando os créditos a que ele tiver direito forem restituídos antes da aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento, os valores relativos a eventuais saldos que lhe pertenceriam, apurados pela respectiva Assembleia Geral, decorrentes de retenções estatutárias, sobras ou perdas, serão destinados ao fundo de reserva.

**Art. 26.** Sobre o saldo da quota-capital do associado, a Cooperativa poderá descontar ainda os seguintes percentuais conforme o motivo do desligamento:

I – no caso de demissão, eliminação ou exclusão, a título de custos administrativos, o valor de até 03,00% (três por cento);

II – no caso de eliminação motivada pela tentativa de o associado lesar a Cooperativa, bem como pelo fato de o associado efetivamente tê-la lesado no seu patrimônio material ou moral, o valor de até 100,00% (cem por cento).

Parágrafo único. Além dos descontos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Conselho de Administração poderá definir outros nos casos de desligamento.

**Art. 27.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ela poderá, mediante decisão do Conselho de

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

Administração, fazê-las mediante outros critérios que resguarrem o equilíbrio financeiro da Sociedade.

**Art. 28.** O associado que pediu demissão poderá reingressar ao quadro social da Cooperativa mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização, em prazo a ser estipulado pelo referido órgão, de até 100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA ou outro índice que o vier a substituir, desde os respectivos recebimentos.

**Art. 29.** O associado eliminado ou excluído ficará impedido de reingressar ao quadro social da Cooperativa antes de decorrido um ano da data do desligamento e/ou a partir do momento que ficar comprovada a cessação do motivo que levou a essa decisão, mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização, em prazo a ser estipulado pelo referido órgão, de até 100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA ou outro índice que o vier a substituir, desde os respectivos recebimentos.

**Art. 30.** No caso de associado pessoa jurídica:

I – o associado pessoa jurídica poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) do saldo de sua quota-capital ao completar 35 anos de associação e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poderá solicitar a restituição do saldo restante da quota-capital, conservando sempre na respectiva conta o valor previsto no inciso II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data, caso queira se manter como associado;

II – em caso de cisão, incorporação, fusão de associado pessoa jurídica, cabe ao Conselho de Administração da Cooperativa decidir sobre a continuidade ou não da associação da empresa, os direitos e obrigações, bem como a forma de restituição da quota-capital;

III – em caso de extinção, recuperação judicial, falência ou dissolução de associado pessoa jurídica, os haveres serão restituídos aos devidos proprietários/credores, pelos meios e formas legais, observado o disposto nos artigos 25 e 26.

**Art. 31.** O Conselho de Administração, considerando a insuficiência financeira que afete a continuidade da Cooperativa, poderá suspender ou modificar os critérios, pelo prazo determinado que definir, da restituição de quota-capital sob qualquer modalidade.

**Art. 32.** Em qualquer hipótese de restituição da quota-capital, salvo naquela do § 1º do artigo 24 deste estatuto, serão abatidos antes os débitos vencidos ou a vencer do associado, existentes junto à Cooperativa ou outras entidades, creditícias ou não, dos quais a Cooperativa seja garantidora sob qualquer modalidade.

## CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 33.** São órgãos sociais da Cooperativa:

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

- I – a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- II – os Órgãos de Administração;
- III – o Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I – ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 34.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da Sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ocorrer na modalidade presencial, semipresencial ou digital.

§ 2º As modalidades semipresencial e digital obedecerão os termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal, observadas as normas então vigentes.

**Art. 35.** As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pelos Órgãos de Administração;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, caso a solicitação da convocação, dirigida ao Conselho de Administração, não tenha sido atendida.

**Art. 36.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais afixados nas unidades (matriz e filiais), publicação em jornais, comunicação aos associados por intermédio de circulares e, facultativamente, por outros meios de comunicação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos se Ordinárias e 10 (dez) dias corridos se Extraordinárias, salvo quando nestas houver na ordem do dia eleições do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, hipóteses em que a antecedência mínima deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 37.** Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação em primeira convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas em um único edital.

§ 2º O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação; e

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

c) mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 3º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado mediante os registros constantes em livro ou lista de presença, conforme se trate de Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital.

**Art. 38.** Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com a(s) antecedência(s) mínima(s) do parágrafo único do artigo 36 conforme o caso.

**Art. 39.** Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverão constar:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, e a modalidade de realização;

II – a data e horário de cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da matriz, observadas as especificidades das modalidades semipresencial e digital;

III – a sequência das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral;

VI – a assinatura do responsável pela convocação; e

VII – os regramentos específicos para participação e votação a distância quando se tratar de Assembleia Geral na modalidade semipresencial ou digital.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por ao menos 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou, salvo impossibilidade justificada.

**Art. 40.** Estão aptos a participar da Assembleia Geral todos os associados e, a nelas votar e serem votados, somente aqueles que estiverem quites com as obrigações descritas no artigo 9º deste estatuto e que tenham sido admitidos no quadro social antes da convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito a um voto.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar ou influir nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, cabendo-lhes declarar os motivos do seu impedimento.

**Art. 41.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação e aprovadas pela maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, salvo nos casos especificados em lei ou neste estatuto em sentido diverso, tanto em relação à forma de votação como ao número de votos necessários.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

§ 2º Nas Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, a participação e votação a distância dos associados se dará mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota via sistema eletrônico, conforme definido no Edital de Convocação.

§ 3º O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente a Assembleia Geral semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

**Art. 42.** É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-presidente ou, na sua ausência ou declinação, pelo Secretário.

§ 1º Na ausência do Secretário, ou por declinação dele, o Presidente convidará outro conselheiro de administração para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata; na ausência de outros conselheiros ou declinação deles, o Presidente convidará outro associado presente, e em condições de votar, para desempenhar essas funções.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, e comporão a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 44.** Sendo a Assembleia Geral conduzida pelo Presidente, e sobrevindo à discussão matérias relacionadas à prestação de contas, o Presidente, após a apresentação e leitura das respectivas peças, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os trabalhos, debates e votação da matéria, e outro para auxiliá-lo na redação das decisões e demais atos a serem incluídos, posteriormente, na respectiva ata pelo secretário da Assembleia;

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros permanecerão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º Encerradas as votações das matérias que ensejaram a transmissão da direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração retomarão suas funções.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores será aplicado, no que couber, também quando se tratar de votação de outras matérias que estejam relacionadas direta ou indiretamente aos condutores das Assembleias Gerais.

**Art. 45.** Os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, no fim dos trabalhos, pelo presidente e secretário da mesa.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

§ 1º Os membros da mesa da Assembleia Geral semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença.

§ 2º Quando a ata da Assembleia Geral não for elaborada em documento físico:

I – as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;

II – devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados; e

III – o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização previstos nas respectivas normas.

**Art. 46.** Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contados da data em que a Assembleia foi realizada.

### SUBSEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 47.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras ou perdas;

d) relatório da auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso as parcelas para os fundos e reservas;

III – eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os reservados para deliberação exclusiva em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

**Art. 48.** São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 49.** Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta e, para garantia desse sigilo:

I – tratando-se de Assembleia Geral presencial, se adotar o sistema de cédulas e urnas ou o competente sistema eletrônico;

II – tratando-se de Assembleia Geral semipresencial ou digital, se adotar o competente sistema eletrônico, vedada a utilização de boletim de voto nesses casos.

§ 1º Ocorrendo empate em número de votos para a eleição do Conselho de Administração, será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

§ 2º Ocorrendo empate em número de votos para a eleição do Conselho Fiscal, será eleita a chapa que tiver o candidato a cargo titular com mais idade.

**Art. 50.** A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver de eleger novos administradores ou conselheiros fiscais, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato expira.

**Art. 51.** Caso não ocorra a realização da Assembleia Geral nas datas previstas pelo artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos em exercício se prorrogam pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, por ocasião da instalação de nova Assembleia Geral para eleição.

**Art. 52.** Em caso de ocorrer mudança parcial ou total do Conselho de Administração, e for recomendável, será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias entre a posse e a definitiva transmissão dos cargos.

Parágrafo único. Nesse lapso temporal, a anterior e a nova administração farão um balanço geral e patrimonial a fim de permitir o conhecimento real da situação deixada e encontrada, bem como para elucidação e definição de responsabilidades entre os administradores que deixam e os que assumem os cargos.

## SUBSEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 53.** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as exceções previstas no artigo 55.

**Art. 54.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

- III – mudança do objetivo da Sociedade;
- IV – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – contas do liquidante.

**Art. 55.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo 54 deste estatuto.

**SEÇÃO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 56.** São órgãos de administração da Cooperativa:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho de Líderes.

**SUBSEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 57.** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração com 13 (treze) membros, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, assim formado:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário; e
- IV – 10 (dez) conselheiros.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 06 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral em que irão ocorrer as eleições.

**Art. 58.** Os membros do Conselho de Administração terão direito a honorários, cédulas de presença e gratificações nos valores fixados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente receberão honorários mensais, enquanto os demais conselheiros de administração receberão cédulas de presença mensalmente.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Administração receberão gratificações, as quais corresponderão, na mesma proporcionalidade e equivalência, à participação nos lucros e resultados paga aos empregados da Cooperativa.

§ 3º Os honorários, cédulas de presença e gratificações do Conselho de Administração serão estabelecidos ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, aplicando-se aos valores então fixados, entre um quadriênio e outro, a partir do ano

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

seguinte à fixação, os mesmos índices de reajuste das remunerações dos empregados da Cooperativa em geral.

**Art. 59.** O mandato será de 04 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 51 deste estatuto.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 2º Se ficar vago definitivamente, em qualquer época, qualquer cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto passará a exercer o cargo vago, devendo o Presidente ou os demais legitimados, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar(em) a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo em aberto em razão da referida substituição.

§ 3º Os escolhidos na forma do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores, recebendo, conforme o caso, os respectivos honorários, gratificações e cédulas de presença.

**Art. 60.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Também são inelegíveis os associados que:

I – não tiverem integralizado 100,00% (cem por cento) da quota-parte subscrita;

II – não tiverem participado de duas Assembleias Gerais Ordinárias das três que antecederam a respectiva eleição;

III – sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na Cooperativa;

IV – estejam inadimplentes com as obrigações para com a Cooperativa;

V – não tenham, nos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, entregue a sua produção e adquirido os insumos e serviços necessários para as suas atividades produtivas e extrativas na Cooperativa;

VI – participem de chapa que contenha membro que não preencha os requisitos legais e estatutários para concorrer;

VII – não tenham participado integralmente, no mínimo, dos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, como associado da Cooperativa;

VIII – não apresentarem os documentos exigidos para a inscrição de candidato;

IX – no exercício anterior à eleição da Cooperativa, tenham sido candidatos em eleições municipais, estaduais ou federais, exerçam ou tenham exercido qualquer cargo público, em qualquer uma daquelas esferas;

X – integrantes da mesma chapa, sejam cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

XI – aceitarem estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perdendo o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixaram o emprego.

**Art. 61.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente pelo voto da maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o respectivo cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões, consecutivas ou não, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração, atendidos os limites da lei e deste estatuto, entre outras atribuições constantes na legislação aplicável e no presente estatuto, o seguinte:

I – planejar, estabelecer normas e controlar os resultados das operações e serviços da Cooperativa;

II – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à efetivação;

III – estabelecer e aprovar regimentos, instruções, resoluções e demais regulamentos, com as devidas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade;

IV – determinar valores a serem destinados a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;

V – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a viabilidade;

VII – fixar o montante de gastos gerais em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a respectiva cobertura;

VIII – aprovar a contratação das pessoas de comprovada capacidade técnica indicadas pelo presidente para os cargos de diretores executivos e estabelecer normas para a admissão e dispensa dos empregados em geral;

IX – fixar normas de disciplina funcional;

X – estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

XI – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

XII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de informações contábeis e gerenciais específicas;

XIII –deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIV –deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV – resolver todos os atos de gestão da Cooperativa cujo valor individual do respectivo ato/bem/negócio seja equivalente até o importe de 03,00% (três por cento) do seu patrimônio líquido, inclusive adquirir, alienar/vender ou onerar bens móveis ou imóveis, realizar investimentos, transigir e contrair obrigações, prestar aval ou fiança, devendo submeter à aprovação pela Assembleia Geral caso o respectivo valor individual ultrapasse o percentual acima definido, salvo o disposto no inciso seguinte;

XVI – respeitado o limite, por exercício, até o importe equivalente a 30,00% (trinta por cento) do faturamento no último exercício, contrair obrigações relativas a operações de financiamento junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperativa, de financiamentos de EGF – Empréstimo do Governo Federal, de financiamentos para integralização de quotas-partes do associado junto a Cooperativa e da Cooperativa junto a sociedades em que ela tenha participação, mesmo para aumento de capital social, para capital de giro e investimentos fixos e móveis, enfim, de qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da Cooperativa, podendo, para tal fim, dar em penhor e alienar bens e direitos da Cooperativa, prestar aval ou fiança, assim como dar em comodato depósitos e warrant a ela pertencentes para guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil e, ainda, assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues a sua guarda e conservação;

XVII – realizar operações de AGF – Aquisição do Governo Federal;

XVIII – indicar delegados e/ou representantes nas cooperativas centrais e federações em que a Cooperativa for associada ou participar por qualquer meio, bem como nas demais organizações estaduais e federais, cooperativas e não cooperativas, em que for cabível a referida indicação;

XIX – deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, sempre levando em consideração a viabilidade econômica;

XX – designar e autorizar pessoas para movimentar contas bancárias, em número nunca inferior a duas por unidade, as quais serão responsáveis perante o Conselho de Administração;

XXI – designar e autorizar pessoas para assinarem todos e quaisquer documentos relacionados ao funcionamento administrativo dos setores internos da Cooperativa, em número nunca inferior a duas para cada tipo de documento, as quais serão responsáveis perante o Conselho de Administração;

XXII – designar e autorizar os membros da Diretoria Executiva para assinarem em conjunto com o Presidente contratos e demais documentos

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

constitutivos de obrigações para a Cooperativa, os quais serão responsáveis perante o Conselho de Administração;

XXIII – indicar instituições financeiras e creditícias com as quais a Cooperativa poderá operar, bem como nas quais devam ser feitos depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo de saldo diário que poderá ser mantido em caixa.

XXIV – estabelecer a política de boas práticas de governança em todas as áreas da Cooperativa, com a adoção de sistemas de controle interno e externo, gestão de riscos e conformidade, a ser implementada pela Diretoria Executiva, observadas as seguintes diretrizes:

a) cabe a todos os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização da cooperativa, eleitos ou contratados, adotar as medidas necessárias para que sejam respeitadas as melhores práticas e regras de governança e conformidade, conforme os ditames legais, contratuais e estatutários;

b) devem ser adotadas medidas de prevenção, visando identificar, avaliar e mitigar riscos de desvios éticos;

c) devem ser criados mecanismos capazes de interromper qualquer desvio ético ou moral que eventualmente não seja identificado com as medidas de prevenção;

d) devem ser adotadas as medidas necessárias, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, para a responsabilização efetiva dos agentes, inclusive quanto a eventuais perdas e danos causados;

e) os regramentos da Cooperativa sobre as boas práticas de governança devem ser constantemente atualizados, disponibilizando-se aos associados e empregados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de diretores e gerentes para o esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Art. 63.** Os membros do Conselho de Administração não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros do Conselho de Administração, sob pena de perda dos respectivos cargos, ainda, o seguinte:

I – praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

II – tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados regularmente entre eles e a Cooperativa;

III – receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do seu cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

V – operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, salvo se mediante tomada de preço ou concorrência e desde que expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, bens ou serviços a Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados regularmente entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição, ainda que por intermédio de interposta pessoa física ou jurídica, aos respectivos cônjuges/companheiros(as) e parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI não terá aplicação quando houver inviabilidade de competição entre fornecedores dos bens e serviços.

**Art. 64.** O Conselho de Administração analisará e levará à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário ou conveniente à Cooperativa, a fusão com outra cooperativa, o seu desmembramento, a incorporação de outra sociedade ou incorporação por outra sociedade.

**Art. 65.** A cada novo mandato do Conselho de Administração, os membros que assumem os cargos automaticamente darão cumprimento a todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, inclusive as garantias prestadas por aqueles e pendentes de pagamento por ocasião da transmissão dos cargos, mediante concordância dos credores.

**Art. 66.** Ao presidente cabem, entre outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração no regimento interno, o seguinte:

- I – definir direcionamento estratégico da Cooperativa;
- II – conduzir a aprovação do planejamento estratégico;
- III – aprovar planos de ações, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- IV – realinhar e aprovar contramedidas estratégicas, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- V – definir objetivos institucionais;
- VI – definir objetivos empresariais;
- VII – representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele, inclusive em eventos sociais e na comunidade em geral, podendo outorgar procurações, inclusive a advogados, e constituir prepostos para representar a Sociedade;
- VIII – acompanhar resultados mensalmente;
- IX – emitir e endossar cheque bancário, juntamente com os procuradores indicados pelo Conselho de Administração;
- X – assinar, juntamente com o vice-presidente ou o secretário, ou respectivo substituto, ou com os membros da Diretoria Executiva autorizados pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações para a Cooperativa;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

XI – convocar e presidir as Assembleias Gerais dos associados, reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos gerentes de atividades e unidades;

XII – apresentar a Assembleia Geral relatório da gestão, demonstrações contábeis, bem como os planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

XIII – solicitar informações dos membros da Diretoria Executiva mediante contato permanente sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas;

XIV – promover estudos para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional juntamente com a Diretoria Executiva, criando ou extinguindo atividades, cargos e funções;

XV – difundir no quadro social a política cooperativista, motivando os associados para tal;

XVI – defender e representar a Cooperativa junto às centrais, federações e demais entidades ou órgãos cooperativistas ou não cooperativistas;

XVII – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área social e comunicação;

XVIII – analisar demandas de projetos de investimentos de alto valor da cooperativa juntamente com os membros da Diretoria Executiva;

XIX – analisar e aprovar investimentos, juntamente com a Diretoria Executiva e após levar para a aprovação do Conselho de Administração;

XX – analisar o quadro de gerentes de atividade e unidades, juntamente com os Diretores Executivos;

XXI – incentivar e acompanhar os programas de alta performance executados nas unidades e atividades;

XXII – acompanhar e participar de todas as operações da Cooperativa, independentemente da natureza delas.

Parágrafo único. A exigência do inciso X deste artigo, quanto à assinatura conjunta de outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, não se aplica aos contratos e demais documentos assinados digitalmente que não comportarem mais de uma assinatura em razão de impossibilidade técnica, bem como às escrituras públicas de compra e venda de imóveis, de doações em pagamento, de confissões ou novações de dívidas em que a Cooperativa for credora, bem como de demais atos, especialmente para os quais a escritura pública for considerada essencial para sua validade.

**Art. 67.** Ao vice-presidente cabem, entre outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração no regimento interno, o seguinte:

I – substituir o Presidente, nas suas atribuições, quando da sua ausência ou impedimento;

II – auxiliar o Presidente, em toda e qualquer ação, por ele demandada;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva para se inteirar dos assuntos estratégicos de todas as atividades da Cooperativa;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

IV – aprovar planos de ações, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;

V – acompanhar resultados mensalmente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações para a Cooperativa;

VII – auxiliar e apoiar o desenvolvimento de estudos para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional juntamente com a Diretoria Executiva, criando ou extinguindo atividades, cargos e funções;

VIII – desenvolver os trabalhos com a área social, lideranças, comunicação e marketing, visando a difusão do cooperativismo no quadro social, funcional e comunidade;

IX – analisar demandas de projetos de investimentos de alto valor da cooperativa juntamente com os membros da Diretoria Executiva;

X – analisar e aprovar investimentos de obras, máquinas, equipamentos e veículos, juntamente com a Diretoria Executiva;

XI – acompanhar os projetos, orçamentos e execução das obras, juntamente com a Diretoria Executiva;

XII – analisar o quadro de gerentes de atividade e unidades, juntamente com os Diretores Executivos;

XIII – coordenar estrategicamente os programas de alta performance executados nas unidades e atividades;

XIV – acompanhar e participar de todas as operações da Cooperativa, independentemente da natureza delas, no intuito de auxiliar e apoiar o presidente no encaminhamento de decisões em conformidade com as suas atribuições;

XV – supervisionar e coordenar as atividades de investimentos e/ou desinvestimento, ajudando nas análises de orçamentos e relatando para o presidente e Diretores Executivos das respectivas áreas;

XVI – auxiliar o presidente na análise de novos associados e auxiliar os gerentes nas dúvidas em relação ao estatuto;

XVII – participar do comitê de gestão estratégica das centrais de compras às quais a Cooperativa esteja vinculada.

**Art. 68.** Ao secretário cabem, entre outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração no regimento interno, o seguinte:

I – substituir o vice-presidente, nas suas atribuições, quando da sua ausência ou impedimento;

II – deliberar com os demais membros do Conselho de Administração;

III – secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;

IV – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

V – responsabilizar-se pela guarda de livros, relatórios, cópias de planos, programas e projetos da sociedade, assim como todos os demais documentos e arquivos vinculados à gestão da sociedade e ao Conselho de Administração;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

VI – contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da sociedade;

VII – assistir com direito a voz, se necessário, os trabalhos do presidente e do vice-presidente nas reuniões da Diretoria Executiva;

VIII – assinar, em conjunto com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações para a Cooperativa.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, ele será substituído por outro Conselheiro de Administração, escolhido pela maioria de votos do próprio conselho, cabendo ao presidente ou seu substituto o voto de desempate.

**Art. 69** As substituições do presidente, vice-presidente e secretário, previstas nos artigos anteriores, ocorrerão quando o titular do respectivo cargo estiver ausente ou impedido de alguma forma de desempenhar as funções decorrentes do cargo definidas neste estatuto e nas demais deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º As substituições referidas no *caput* deverão ser decididas pelo Conselho de Administração e constarem da respectiva ata.

§ 2º Tratando-se de substituição temporária ou eventual, o substituto receberá, conforme o caso, honorários, cédulas de presença e gratificações correspondentes ao cargo que ocupava e para o qual foi originalmente eleito.

§ 3º Tratando-se de substituição definitiva, o substituto receberá, conforme o caso, honorários, cédulas de presença e gratificações correspondentes ao cargo do substituído.

**Art. 70.** Nas hipóteses de invalidez temporária ou afastamento temporário por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, que impeçam o desempenho das funções decorrentes do cargo conforme definido no *caput* do artigo anterior, o membro do Conselho de Administração perderá automaticamente o respectivo cargo.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, deverá ser observado ainda o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 59 deste estatuto.

## SUBSEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 71.** A administração executiva da Cooperativa será realizada por uma diretoria, formada por membros eleitos e contratados, como segue:

- I – presidente da Cooperativa;
- II – vice-presidente da Cooperativa;
- III – diretores contratados.

§ 1º Os diretores contratados estabelecerão com a Cooperativa vínculo empregatício normal e não necessitarão ser associados dela.

§ 2º É vedada a participação, na diretoria executiva, de cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si até o segundo grau, ou de parente

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
 CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
 NIRE: 42.4.0001589-1

de algum membro do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º É vedado a qualquer membro da diretoria executiva, eleito ou contratado, integrar órgãos sociais, sejam eles conselhos ou diretorias, de outra cooperativa singular de qualquer natureza, bem como de cooperativas centrais, federações de cooperativas ou confederações de cooperativas cujo objeto ou natureza das atividades desenvolvidas seja distinto daqueles da Cooperativa.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração, conforme a necessidade da Cooperativa, criar os cargos, definir os requisitos para contratação e definir as atribuições dos diretores contratados, tudo a constar do regimento interno, bem como estabelecer as respectivas remunerações.

**Art. 72.** Compete à Diretoria Executiva da Cooperativa, entre outras, as seguintes funções:

- I – dinamização da administração, assumindo coordenação de áreas específicas;
- II – definição das estratégias de atuação;
- III – coordenação do processo de negociação, acompanhamento e avaliação das unidades (matriz e filiais) e das atividades/negócios;
- IV – estabelecer relação com o sistema cooperativista e rede institucional, regional, estadual e nacional;
- V – coordenação e atenção efetiva no processo de modernização organizacional;
- VI – administração estratégica da Cooperativa;
- VII – implementação da política de boas práticas de governança determinada pelo Conselho de Administração em todas as áreas da Cooperativa, com a adoção de sistemas de controle interno e externo, gestão de riscos e conformidade.

### **SUBSEÇÃO III – CONSELHO DE LÍDERES**

**Art. 73.** O Conselho de Administração, no início de cada mandato de 04 (quatro) anos, providenciará a constituição do Conselho de Líderes, que será formado por líderes de regiões, observado o respectivo regimento interno.

Parágrafo único. A coordenação e os trabalhos do Conselho de Líderes constará em regimento interno próprio.

**Art. 74.** Cabe ao Conselho de Líderes cooperar com a administração da Cooperativa, competindo-lhe, entre outras atribuições a serem definidas em regimento próprio, o seguinte:

- I – difundir entre os associados os princípios e a filosofia do Cooperativismo;
- II – esclarecer aos associados quanto aos seus direitos e deveres, funcionamento e administração da Cooperativa;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

III – colaborar na divulgação e convocação dos associados para participarem das assembleias, eventos técnicos e reuniões em geral de interesse da Cooperativa;

IV – apresentar sugestões aos demais órgãos sociais da Cooperativa.

Parágrafo único. Serão realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões do Conselho de Líderes por ano, em locais a serem definidos na oportunidade da designação da data e horário pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL**

**Art. 75.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, de diferentes regiões, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Na hipótese de não se realizar a Assembleia Geral em data que permita coincidir a posse dos novos membros do Conselho Fiscal com a saída daqueles cujo mandato expira, aplica-se, em relação a eles, o disposto no artigo 51 deste estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão direito a cédulas de presença e gratificações nos valores fixados pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I – os membros efetivos receberão cédulas de presença mensalmente, enquanto os membros suplentes receberão cédulas de presença apenas em relação aos meses em que participarem das reuniões;

II – os membros efetivos receberão gratificações, as quais corresponderão, na mesma proporcionalidade e equivalência, à participação nos lucros e resultados paga aos empregados da Cooperativa;

III – os membros suplentes receberão gratificações equivalentes à metade daquelas pagas aos membros titulares;

IV – as cédulas de presença e gratificações do Conselho Fiscal serão estabelecidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, aplicando-se aos valores então fixados, entre um quadriênio e outro, a partir do ano seguinte à fixação, os mesmos índices de reajuste das remunerações dos empregados da Cooperativa em geral.

**Art. 76.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 60 e seu parágrafo único deste estatuto, os cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si, assim como dos ocupantes dos cargos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 77.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros, aplicando-se a eles, igualmente, as disposições do parágrafo único do artigo 63 deste estatuto e demais vedações/sanções legais e estatutárias aplicadas aos membros do Conselho de Administração.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

**Art. 78.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras atribuições constantes na legislação aplicável, no presente estatuto e no regimento interno, o seguinte:

I – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – examinar se os montantes dos gastos realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

VI – fiscalizar as ações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, podendo contratar serviço de auditoria independente para assessorá-lo, como contadores, advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, gestão de riscos e estratégias, entre outros, pago pela Cooperativa;

VII – inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – verificar se existem exigências ou deveres que devam ser cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

IX – averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias;

X – conferir o balancete e outros demonstrativos mensais, balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre esses para a Assembleia Geral;

XI – fiscalizar a implementação, pela Cooperativa, das boas práticas de governança, e acompanhar e avaliar os respectivos trabalhos executados;

XII – receber e apurar as denúncias de infrações legais e estatutárias, assim como verificar de ofício a existência delas, e determinar as providências necessárias para regularizar a situação e sancionar os responsáveis de acordo com as previsões legais, estatutárias e demais regulamentos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este e a Assembleia Geral as irregularidades constatadas, sob pena de seus membros serem

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

responsabilizados, nos termos deste estatuto, do regimento interno e da legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres.

**Art. 79.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 04 (quatro) de seus membros, sendo (03) três efetivos e (01) um suplente, este para acompanhamento dos trabalhos e sem direito a voto, ocorrendo rodízio mensal entre os suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, cabendo ao terceiro membro a função de Vogal, podendo substituir a ausência de qualquer um dos dois.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, bem como por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho de Líderes.

§ 3º Na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal ou em seus impedimentos, serão convocados os suplentes, em número correspondente, pela ordem de antiguidade como associado na Cooperativa.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 04 (quatro) membros presentes.

**Art. 80.** Perderá automaticamente o respectivo cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

§ 1º Se ficar vago definitivamente, em qualquer época, cargo de membro titular, todos os membros remanescentes escolherão seu substituto entre os membros suplentes, devendo ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo em aberto em razão da referida substituição.

§ 2º Se ficar vago definitivamente, em qualquer época, cargo de membro suplente, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo em aberto em razão da referida substituição.

§ 3º Em caso de impedimento temporário do exercício do cargo, seja titular ou suplente, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, o membro do Conselho Fiscal perderá automaticamente o respectivo cargo, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos parágrafos anteriores para o preenchimento da vaga.

§ 4º Os escolhidos na forma dos parágrafos anteriores exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores, recebendo, conforme o caso, as respectivas cédulas de presença e gratificações.

## SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81.** Caso algum membro da Diretoria Executiva, ou qualquer outro conselheiro de administração ou fiscal, opte, durante o seu mandato, em se candidatar a algum cargo público em eleições municipais, estaduais ou federais, ou exercer

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

algum cargo público em qualquer uma daquelas esferas, perderá automaticamente o seu cargo junto à Cooperativa.

**Art. 82.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, não poderão ser cônjuges/companheiros(as), ou ter parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com funcionário ocupante do cargo de Gerente Financeiro.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, salvo o Conselho de Líderes.

**Art. 83.** Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 84.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente por prejuízos causados por seus atos se agirem com culpa ou dolo, bem como em infração legal, estatutária e dos demais regulamentos.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilização.

**Art. 85.** Anualmente, todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, deverão participar de cursos de capacitação disponibilizados pela Cooperativa ou por ela contratados, visando o aprimoramento dos conhecimentos para o desempenho de suas funções.

§ 1º A carga mínima dos cursos anuais referidos no *caput*, ou a soma deles, deverá ser de 16 horas para o Conselho de Administração e 08 horas para o Conselho Fiscal.

§ 2º O conselheiro que não participar, integralmente e com o aproveitamento mínimo previsto, dos cursos anuais referidos no *caput*, ficará impedido de candidatar-se para qualquer cargo eletivo de quaisquer órgãos sociais nas eleições dos 04 (quatro) anos imediatamente posteriores.

## CAPÍTULO VI – COMITÊ ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL

**Art. 86.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleição de conselhos em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, imediatamente à publicação do edital de convocação, deverá constituir um comitê eleitoral que terá a atribuição de coordenar e executar os trabalhos do processo eleitoral para validar a candidatura dos membros

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

componentes das chapas inscritas, devendo ser composto por três membros, sendo eles:

I – 01 (um) representante do Conselho de Administração, responsável pela coordenação do comitê, a ser indicado pelo próprio órgão;

II – 01 (um) representante do Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos trabalhos e dos atos do comitê, a ser indicado pelo próprio órgão entre os membros titulares; e,

III – 01 (um) representante do Conselho de Líderes não integrante do Conselho Fiscal, para secretariar o comitê, a ser indicado pelo próprio órgão.

Parágrafo único. Os membros que irão compor o Comitê Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição para os respectivos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 87.** No exercício das suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, especialmente:

I – certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II – divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III – receber, mediante protocolo, por qualquer dos seus membros, os formulários preenchidos e assinados por todos os integrantes das chapas que serão inscritas para concorrer aos cargos, e respectivos documentos necessários à inscrição;

IV – registrar, em livro próprio, as chapas pela ordem de inscrição;

V – verificar, por ocasião da inscrição das chapas e até o prazo final previsto no inciso III do artigo 90 deste estatuto, se todos os requisitos legais e estatutários estão preenchidos;

VI – notificar o representante de cada chapa, ou respectivo candidato quando se tratar de eleição de composição parcial, acerca de qualquer irregularidade constatada, seja com relação a candidatos ou documentos;

VII – depois da constatação de que estejam todos os requisitos legais e estatutários preenchidos, divulgar as chapas para conhecimento dos cooperados, respeitada a proteção de dados pessoais e as imposições deste estatuto;

VIII – receber, processar e apresentar parecer sobre as impugnações formuladas por qualquer chapa, candidato ou associado no gozo pleno de seus direitos sociais, ou pelos conselhos, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições.

IX – disponibilizar no sítio mantido pela Cooperativa na rede mundial de computadores as propostas de cada chapa ou candidato.

**Art. 88.** Cada chapa concorrente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal deverá ser inscrita individualmente, em formulário próprio, contendo o seguinte:

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

I – nome, número de RG e CPF, e endereço completo de cada candidato, bem como cargo que disputa;

II – designação do representante da chapa;

III – assinatura de todos os integrantes da chapa, declarando que concordam com sua inscrição para concorrer aos respectivos cargos e que preenchem todos os requisitos legais e estatutários necessários à inscrição;

IV – dados de contato de cada candidato e do representante da chapa, como telefone, aplicativos de mensagens e correio eletrônico, para as comunicações necessárias.

**Art. 89.** As chapas deverão apresentar, em relação a cada candidato, os seguintes documentos anexados ao formulário de inscrição:

I – cópia da carteira de identidade e do CPF ou de documento oficial que contenha essas informações, salvo se alguma delas vier a ser extinta;

II – cópia do comprovante de residência;

III – certidões negativas tributárias municipal, estadual e federal;

IV – certidões cíveis e criminais, da Justiça Federal e Estadual, em relação às comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

V – certidões negativas de protesto de títulos em relação às comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 90.** O processo eleitoral observará os seguintes prazos, os quais correrão em feriados e dias não úteis, mesmo que para seu início ou fim:

I – 10 (dez) dias para a inscrição das chapas a contar da última publicação do edital de convocação da Assembleia Geral em jornal;

II – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso I, para o Comitê Eleitoral divulgar, pelo sítio da Cooperativa mantido na rede mundial de computadores, as chapas e/ou candidatos em disputa;

III – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso II, para as chapas, os candidatos ou qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais apresentar, perante o Comitê Eleitoral, impugnação em razão de quaisquer irregularidades verificadas em relação aos candidatos inscritos e documentos apresentados;

IV – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso III, para o Comitê Eleitoral notificar as chapas e/ou candidatos acerca de quaisquer irregularidades verificadas de ofício ou em razão de impugnação apresentada;

V – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso IV, para as chapas e/ou candidatos apresentarem regularização ou defesa perante o Comitê Eleitoral;

VI – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso V, para o Comitê Eleitoral emitir o respectivo parecer e notificar as chapas e/ou candidatos e/ou impugnantes;

VII – 03 (três) dias, após o término do prazo referido no inciso VI, para a parte interessada apresentar regularização ou recurso em relação ao parecer do

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

Comitê Eleitoral perante o respectivo coordenador, o que será julgado, em única instância, pela respectiva Assembleia Geral;

VIII – 01 (um) dia, após o término do prazo referido no inciso VII, para o Comitê Eleitoral divulgar, pelo sítio da Cooperativa mantido na rede mundial de computadores, a relação definitiva das chapas e/ou candidatos ainda em disputa, inclusive se pendente recurso a ser julgado pela respectiva Assembleia Geral.

§ 1º Os atos processuais, acaso a Cooperativa disponha de processo eleitoral eletrônico, poderão ser praticados via respectivo sistema.

§ 2º Acaso o saneamento da irregularidade se der pela substituição de candidato, o preenchimento dos requisitos legais e estatutários em relação ao substituto será verificado, conforme o caso, em última ou única instância, pela Assembleia Geral.

**Art. 91.** Qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá, a qualquer momento, independentemente de ter apresentado medidas administrativas, pleitear judicialmente em relação a irregularidade verificada no decorrer do processo eleitoral.

Parágrafo único. Igual direito mediante intervenção judicial caberá para as hipóteses de não realização de Assembleia Geral nas hipóteses e prazos legais e/ou estatutários.

**Art. 92.** O coordenador da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo eleitoral, inclusive o julgamento dos recursos pendentes e das regularizações havidas, até a proclamação dos eleitos, dentro da Ordem do Dia.

§ 1º O julgamento de cada recurso ou regularização ocorrerá individualmente.

§ 2º Para o julgamento dos recursos pendentes e das regularizações havidas, o Coordenador do Comitê Eleitoral fará a leitura da respectiva síntese processual para a Assembleia Geral e facultará às partes interessadas sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos cada.

§ 3º Findas as sustentações orais, o Coordenador do Comitê Eleitoral colocará em votação pela Assembleia Geral o correspondente recurso ou regularização, proclamando o resultado, sendo vedado, a partir daí, o saneamento de qualquer irregularidade constatada.

§ 4º Tendo havido a substituição de candidato para saneamento de irregularidade conforme incisos V e/ou VII do artigo 90, o Coordenador do Comitê Eleitoral colocará em votação pela Assembleia Geral a verificação do preenchimento dos requisitos legais e estatutários em relação a eventual candidato substituto.

§ 5º Encerrados os julgamentos dos recursos e/ou regularizações havidas, dar-se-á continuidade ao processo eleitoral, com a apresentação das chapas e respectivos candidatos ainda em disputa.

§ 6º Ao final das votações, será proclamado o resultado das eleições.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
 Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
 CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
 NIRE: 42.4.0001589-1

§ 7º Na hipótese de as decisões da Assembleia Geral importarem na impossibilidade de eleição, o processo eleitoral deverá ser cancelado, convocando-se nova Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos em disputa.

**Art. 93.** O transcurso das eleições, inclusive acerca dos recursos julgados e candidatos eleitos, constará na ata da Assembleia Geral.

**Art. 94.** A eleição para composição parcial dos conselhos deverá se realizar também pela apresentação de chapa completa dos cargos vagos.

## CAPÍTULO VII – BALANÇO, DISPÊNDIOS, FUNDOS, SOBRES E PERDAS

### SEÇÃO I – BALANÇO GERAL

**Art. 95.** O balanço geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis serão elaboradas de acordo com as normas aplicadas às sociedades cooperativas previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei do Cooperativismo e demais normas societárias pertinentes.

### SEÇÃO II – COBERTURA DOS DISPÊNDIOS

**Art. 96.** Os dispêndios da Cooperativa poderão ser cobertos, conforme decisão da Assembleia Geral:

I – em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano;

II – pelo rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os dispêndios da Sociedade poderão ser levantados separadamente, entre diretos e indiretos, sendo os primeiros suportados na proporção das operações e os segundos suportados igualmente entre os associados.

### SEÇÃO III – FUNDOS

**Art. 97.** A Cooperativa fica obrigada a constituir:

I – Fundo de Participações Societárias, constituído de 100,00% (cem por cento) dos resultados capitalizados em outras sociedades nas quais a Cooperativa mantém participação.

II – Fundo de Recuperações Tributárias, constituído do resultado positivo, entendendo-se aí afastadas as compensações diretas, formado com a

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

restituição/recuperação, por meio judicial ou extrajudicial/administrativo, de tributos de qualquer natureza e correspondentes correções monetárias e juros, deduzidos os deságios e despesas daí decorrentes.

III – Fundo de Equalização de Resultados, constituído, em valor determinado anualmente pelo Conselho de Administração, das sobras apuradas, para equalização de resultados futuros.

IV – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, constituído por:

a) 10,00% (dez por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os valores destinados conforme os incisos I, II e III deste artigo;

b) os créditos não reclamados, obedecidos aos procedimentos legais e estatutários, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da Assembleia Geral na qual tenham sido prestadas as contas do exercício em que o associado foi desligado;

c) os auxílios e doações sem destinação especificadas;

d) os descontos de que tratam o § 2º do artigo 24, o § 2º do artigo 25, e o artigo 26 deste estatuto, respectivos incisos e parágrafo único;

e) valores relativos às retenções estatutárias e sobras, das quais o associado teria direito em casos de demissão, eliminação ou exclusão, realizadas antes da aprovação das contas do exercício;

f) resultado dos rendimentos das aplicações financeiras.

V – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, constituído de:

a) 05,00% (cinco por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os valores destinados conforme os incisos I, II e III deste artigo;

b) 100,00% (cem por cento) dos resultados das operações com terceiros.

VI – Fundo de Desenvolvimento Econômico destinado a dar suporte econômico e financeiro para novos projetos e melhorias da Cooperativa, constituído de 20,00% (vinte por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os valores destinados conforme os incisos I, II e III deste artigo.

VII – Fundo de Investimento, destinado a dar suporte financeiro na aplicação de recursos em investimentos da Cooperativa, constituído de 20,00% (vinte por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os valores destinados conforme os incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados mediante convênios e demais instrumentos de contratação, com entidades especializadas públicas ou privadas.

§ 2º Além do Fundo de Reserva, poderão ser utilizados para reparar perdas econômicas e financeiras da Cooperativa outros fundos, na seguinte ordem sucessiva:

a) Fundo de Equalização de Resultados;

b) Fundo de Investimento;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

- c) Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- d) Fundo de Recuperações Tributárias;
- e) Fundo de Participações Societárias.

§ 3º Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os associados, exceto em caso de liquidação, onde serão observadas as exigências legais.

#### SEÇÃO IV – SOBRAS E PERDAS

**Art. 98.** Depois de deduzidos os percentuais para os fundos, o percentual remanescente das sobras líquidas será rateado entre os associados em partes diretamente proporcionais ao movimento econômico de cada um, ou seja, especificamente pelas compras e vendas efetuadas no exercício em questão, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, da seguinte forma:

I – 55,00% (cinquenta e cinco por cento) do saldo remanescente mediante capitalização na respectiva quota-capital;

II – 45,00% (quarenta e cinco por cento) do saldo remanescente em moeda corrente nacional, na forma e prazo estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As sobras líquidas a serem distribuídas entre os associados serão segregadas em duas partes, sendo 60,00% (sessenta por cento) destinadas pela venda de sua produção à Cooperativa e 40,00% (quarenta por cento) pela compra de mercadorias.

**Art. 99.** Tendo em vista que as transações efetuadas entre a Cooperativa e as sociedades cooperativas associadas a ela têm como objetivo final o fortalecimento do sistema cooperativo e o exercício da intercooperação, estas não participarão de distribuição de quaisquer sobras ou de rateio de quaisquer perdas.

**Art. 100.** As perdas apuradas ao final do exercício serão cobertas com recursos provenientes dos fundos e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa, representado pelo movimento econômico de cada um dos associados, ou seja, as compras e vendas efetuadas no exercício, ressalvada opção de distribuição prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 80 da Lei nº 5.764/1971.

**Art. 101.** Os resultados de cada exercício serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e dos serviços.

#### CAPITULO VIII – LIVROS

**Art. 102.** A Cooperativa manterá os livros de:

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembleias Gerais;

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

**COOPERATIVA A1**

Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas da Diretoria Executiva;
- V – Atas do Conselho de Líderes;
- VI – Atas do Conselho Fiscal;
- VII – Atos do Processo Eleitoral;
- VIII – Presença dos associados nas Assembleias Gerais; e
- IX – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios;

**Art. 103.** No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, números de RG e/ou CPF, e endereço completo, quando se tratar de pessoa física;

II – nome, data de abertura, número de CNPJ, endereço completo e os dados do inciso I do seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão;

IV – o número de matrícula sob o qual serão realizadas as respectivas movimentações da quota-capital.

**Art. 104.** É facultada à Cooperativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, manuais ou eletrônicas, bem como livros digitais/eletrônicos, quando não obrigatória outra forma.

## **CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 105.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a continuidade, manifestação essa que deverá ocorrer na mesma Assembleia;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados, do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente no artigo 63 da Lei nº 5.764/1971.

**Art. 106.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração previstos em lei, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 107.** Com relação aos associados que passam a integrar o quadro social da Cooperativa em razão de incorporação, o pleno exercício, por eles, dos direitos assegurados no presente estatuto, especialmente de votar e ser votado, dependerá do preenchimento das respectivas condições aqui previstas, inclusive quanto ao prazo de associação, na cooperativa de que faziam parte.

**Art. 108.** A Cooperativa reger-se-á pelas regras legais de tratamento de dados pessoais, respeitando a privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidades de intimidade, honra, imagem e demais princípios fundamentais do direito de proteção de dados pessoais.

§ 1º O Conselho de Administração é responsável pela proteção de dados da Sociedade, devendo implantar e gerir o Programa de Proteção de Dados para atender à Lei Geral de Proteção de Dados e as demais normas atinentes à proteção de dados, especialmente aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º Os dados coletados pela Cooperativa deverão passar pelo controle de consentimento do titular, sendo dispensada a exigência de consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, ou para aplicação das demais bases legais trazidas pela Lei Geral de Proteção de dados, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na referida norma legal ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 109.** A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Catarinense e Brasileiro.

**Art. 110.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, ouvida a Assembleia Geral e respeitados os princípios cooperativos, com a colaboração dos Órgãos Assistenciais, de Orientação, de Representação e de Fiscalização do Cooperativismo.

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022

COOPERATIVA A1  
Rua Visconde do Rio Branco, 768 | Centro | Palmitos – SC | CEP 89887-000  
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 | Inscrição Estadual: 253.956.102  
NIRE: 42.4.0001589-1

## SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 111.** Ficam ratificadas e convalidadas, pela Assembleia Geral, nesta oportunidade, as deliberações em Assembleias Gerais anteriores acerca de autorizações para a Cooperativa atuar como substituta processual dos associados na forma do artigo 85-A da Lei nº 5.764/1971, valendo a presente deliberação como previsão estatutária com efeitos retroativos.

**Art. 112.** Até o final do atual mandato do Conselho de Administração, os regramentos atinentes a sua composição, bem como da Diretoria Executiva, serão aqueles previstos no Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.06.2011, com as alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10.02.2012, 08.12.2014, 27.09.2019 e 19.02.2020.

Parágrafo único. A primeira fixação, pela Assembleia Geral Ordinária, dos valores dos honorários, cédulas de presença e gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocorrerá no ano de 2024, razão pela qual, até lá, permanecerão os referidos conselheiros recebendo de acordo com as regras atuais.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2022.

Palmitos, SC, 18 de maio de 2022.

---

**Elio Casarin**  
Presidente

Estatuto Social da Cooperativa A1 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022



224961225

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA A1
PROTOCOLO	224961225 - 06/06/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

#### MATRIZ

NIRE 42400015891  
CNPJ 03.470.626/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022  
SOB N: 20224961225

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22539271049 - ELIO CASARIN - Assinado em 06/06/2022 às 10:58:23

Cpf: 46827340082 - PAULO DOMINGOS COSTACURTA - Assinado em 06/06/2022 às 10:59:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2022 Data dos Efeitos 06/06/2022

Arquivamento 20224961225 Protocolo 224961225 de 06/06/2022 NIRE 42400015891

Nome da empresa COOPERATIVA A1

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 105194025511262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

06/06/2022